



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 35/2023

Sete Lagoas, 26 de maio de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RB ENERGIA E SERVIÇOS LTDA	CPF/CNPJ: 33.560.080/0001-99
Endereço: RUA MINISTRO OROZIMBO NONATO, NÚMERO 102, SALA 1702A	Bairro: VILA DA SERRA
Município: NOVA LIMA	UF: MINAS GERAIS
Telefone: (31) 99272-5962	E-mail: contato@terrenusagroflorestal.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ROMERO JOSÉ VALADARES BAHIA	CPF/CNPJ: 438.466.106-15
Endereço: RUA ANTÔNIO CÂNDIDO DA ROCHA MASCARENHAS, 429	Bairro: CENTRO
Município: PARAOPEBA	UF: MINAS GERAIS
Telefone: (31) 99272-5962	E-mail: contato@terrenusagroflorestal.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ESTÂNCIA DA LAGOA	Área Total (ha): 133,8933
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.625	Município/UF: PARAOPEBA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3147402-E4AA115418EF4BB3AE42A2C5D7FC5155

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	356	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	356	Unidades	23 K	566932	7867108

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Usina solar fotovoltaica	5 MW	10,00 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem com árvores isoladas	Não se aplica	10,00 ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Linha de origem nativa	146,09913	m³
Madeira de floresta nativa	Madeira de origem nativa	38,7368	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10 de outubro de 2022Data de solicitação de informações complementares:

Em 24/02/2023 foi emitido Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 18/2023 (61212173) em solicitação de informações complementares.

Em 24/03/2023 foi apresentado: Ofício Análise 18 (63018239), Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (63018240), arquivos digitais (63018242), Documento de Arrecadação Estadual - DAE (63018243) e Comprovante de pagamento (63018247).

Em 06/04/2023 foi apresentados os seguintes documentos: Planilha de Inventário (63824597) e arquivos digitais (63824598).

Em 19/04/2023 foi emitido Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 57/2023 (64397111) em solicitação de informações complementares não apresentadas.

Em 20/04/2023 foi apresentado: arquivos digitais (64543777 e 64543781), Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (64543780) e Planilha de Inventário (64543778). Em 27/04/2023 foi apresentado: Planilha de Inventário Florestal (64920710).

Em 25/05/2023 foi apresentado: Planilha de Inventário Florestal (66653224).

Data de emissão do parecer técnico: 26 de maio de 2023

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo corte ou aproveitamento de 356 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 10,00 hectares na Fazenda Estância da Lagoa, localizada no município de Paraopeba (MG). O requerimento tem como finalidade a instalação de usina solar fotovoltaica com 5 MW de potência nominal do inversor.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção ambiental está localizada na propriedade denominado Fazenda Estância da Lagoa, localizada na zona rural do município de Paraopeba (MG). O imóvel rural está registrado sobre a matrícula nº 7.625 Livro 2-RG do Cartório Registro de Imóveis de Paraopeba (54144658), com área de 135,13 hectares e pertence a José Valadares Bahia, CPF nº 709.638.356-53 e Romero José Ribeiro Bahia, CPF nº 2 438.466.106-15.

Conforme dados declarados no Cadastro Ambiental Rural - CAR (54144655) e levantamento topográfico planimétrico (61167816) contendo de 133,8933 hectares, correspondente à 6,6947 módulos fiscais, e segundo IDE SISEMA a propriedade está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com presença de pastagem com árvores isoladas. O relevo é predominante plano ou suave ondulado e a área do imóvel está inserida na sub-bacia SF3 - CBH Rio Paraopeba e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147402-E4AA.1154.18EF.4BB3.AE42.A2C5.D7FC.5155

- Área total: 133,8933 ha

- Área de reserva legal: 27,1349 ha

- Área de preservação permanente: 8,8361 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 93,7855 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 22,90 ha

() A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada: 4,23 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Segundo informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3147402-E4AA115418EF4BB3AE42A2C5D7FC5155 (54144655), com área total de 133,89 hectares, sendo delimitada área de reserva legal proposta com área de 27,13 hectares, correspondente a 20,27 % da área. Contudo, conforme certidão de registro de imóveis (54144658) referente a matrícula nº 7.625, consta na AV-2-7.625 a transcrição da AV-10-2.835 averbação de uma área de 85,00 hectares do referido imóvel, ficando gravada como de utilização limitada.

Nesse sentido, sendo apresentado Termo de responsabilidade de Preservação de Florestas (63018239) e arquivos digitais (64543781) com a localização da área averbada em cartório de registro de imóveis, delimitada no interior do imóvel, uma gleba de 13,70 hectares, e demais áreas localizadas em propriedades vizinhas.

As propriedades vizinhas estão cadastradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR, com os respectivos registros nº MG-3147402-98BE9101F107406FB255342C2D3D8EE8 e nº MG-3147402-C8D30C2821254FBBBC45B02B3FCA8017, conforme dados disponíveis no sistema CAR, através de Consulta Pública.

Salientamos que, a área de reserva legal delimitada no Cadastro Ambiental Rural - CAR, está parcialmente sobreposta a área reserva legal averbada no cartório, segundo informações apresentadas pelo requerente.

Cabe ressaltar que, conforme art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Segundo requerimento para intervenção ambiental foi solicitado o corte ou aproveitamento de 356 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 10,00 hectares na Fazenda Estância da Lagoa no município de Paraopeba (MG), com objetivo de instalação de usina solar fotovoltaica 5 MW de potência nominal do inversor.

Segundo Contrato de Arrendamento e Aditivo Contratual de propriedade rural (54144666), firmado entre os proprietários do imóvel e a requerente pela intervenção ambiental, fica estabelecido o arrendamento de uma área de 7,00 hectares, conforme coordenadas geográficas (X:566797 e Y:7867199, X:566910 e Y:7867296, X:567203 e Y:7866895, X:567087 e Y:7866821), e sendo de responsabilidade da empresa RB Energia e Serviços Ltda. (54144660), o arrendamento por 30 anos.

Destacamos que, conforme Carta de Anuência (54144657), os proprietários do imóvel estão de pleno acordo com uso requerido para área de 10,00 hectares, pela requerente RB Energia e Serviços Ltda. (54144660), a qual se responsabiliza pelo licenciamento ambiental da área de intervenção ambiental. Para tanto a área solicitada para intervenção ambiental corresponde a 10,00 hectares, conforme documentos peticionados.

Os estudos ambientais apresentados (64543780), foram elaborados pela empresa Terra Dias Consultoria Agroflorestal Ltda., sendo de responsabilidade técnica de Jessica Maciel Terra, CREA/ MG nº212477/D e ART nº MG20210397197 e MG20210591696 (54144653 e 54144654), descrevem a finalidade da intervenção requerida para implantação de placas fotovoltaicas, visando uma alternativa para produção de energia renovável, em uma área de 10,00 hectares no interior do imóvel.

Segundo Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (64543780) o tipo de vegetação predominante na região do empreendimento predomina "o cerrado sensu stricto possuindo árvores isoladas distribuídas aleatoriamente no terreno, o solo ainda possui estrato graminoso contínuo utilizado como pastagem", sendo realizado censo florestal 100% da área de intervenção ambiental requerida.

Ainda de acordo com dados apresentados no PIA (64543780), "foram mensurados 356 indivíduos na área total (10 hectares). A espécie protegida por lei encontrada na área foi o Pequi (*Caryocar brasiliense*), sendo 108 indivíduos em toda a área", e outras espécies como *Terminalia argentea*, *Plathymenia reticulata*, *Inga edulis*, foram encontradas na área requerida.

As estimativas volumétricas para a área requerida foram apresentadas no PIA (64543780) e Inventário Florestal (66653224) , com detalhamento das equações aplicadas e volumes estimados em lenha e madeira, calculados para a área pleiteada para supressão de vegetação nativa na propriedade, totalizando 184,836 m³ de material lenhoso, sendo 38,7368 m³ de madeira de floresta nativa e 146,09913 m³ de lenha de floresta nativa.

Segundo informações declaradas via Ofício nº 12/2023 (63018239) foi declarado volume de madeira de floresta nativa para a área de corte de árvores, e apresentação de respectiva taxa florestal.

Espécie	Família	Nome comum	N	VTCC
<i>Astronium urundeuva</i>	Anacardiaceae	Aroeira	4	0,448353
<i>Eugenia dysentrica</i>	Myrtaceae	Cagaita	2	0,380316
<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Fabaceae	Jatoba	4	2,570903
<i>Peltophorum dubium</i>	Fabaceae	Canafistula	12	1,634222
<i>Plathymenia reticulata</i>	Fabaceae	Vinhatico	2	0,686346
<i>Aegiphila integrifolia</i>	Lamiaceae	Tamanqueira	3	0,387005
<i>Annona coriacea</i>	Annonaceae	Araticum	51	15,34368
<i>Annona montana</i>	Annonaceae	Araticum cagão	1	0,01135
<i>Aspidosperma macrocarpon</i>	Apocynaceae	Guatambu	1	0,086037
<i>Aspidosperma tomentosum</i>	Apocynaceae	Peroba	1	1,150129
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Anacardiaceae	Gonçalo	2	0,594036
<i>Bowdichia virgilioides</i>	Fabaceae	Sucupira	35	19,3681
<i>Byrsinima crassifolia</i>	Malpighiaceae	Murici	1	0,086742
<i>Callisthene major</i>	Vochysiaceae	Jacare-mirim	1	0,95951
<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae	Pequi	108	86,68775
<i>Cassia fistula</i>	Fabaceae	cássia-imperial	43	6,807333
<i>Celtis iguanaea</i>	Cannabaceae	Grão de gallo	4	0,298091
<i>Curatella americana</i>	Dilleniaceae	Lixeira	1	0,10389
<i>Cybistax antisyphilitica</i>	Bignoniaceae	Ypê verde	1	0,015347
<i>Diospyros hirsuta</i>	Ebenaceae	Caqui do cerrado	1	0,257776
<i>Sclerolobium paniculatum</i>	Fabaceae	Carvoeiro	1	0,080722
<i>Guazuma ulmifolia</i>	Malvaceae	Mutumba	1	11,84149
<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	Bignoniaceae	Ypê rosa	3	0,703034
<i>Inga edulis</i>	Fabaceae	Ingá	7	0,415062
<i>Machaerium hirtum</i>	Fabaceae	Jacaranda de espinho	8	16,10647
<i>Machaerium opacum</i>	Fabaceae	Jacaranda cascudo	15	4,959012
<i>Morta</i>		Morta	2	0,053966
<i>Myrcia splendens</i>	Myrtaceae	Folha miúda	1	0,88749
<i>Pera glabrata</i>	Peraceae	Pau de tamanco	3	3,623255
<i>Platypodium elegans</i>	Fabaceae	Faveiro	3	0,140864
<i>Páidium sartorianum</i>	Myrtaceae	Areça tinga	7	2,236196
<i>Qualea grandiflora</i>	Vochysiaceae	Pau terra	1	1,029533
<i>Qualia parviflora</i>	Vochysiaceae	Pau terrinha	1	0,034006
<i>Salvertia convallarioides</i>	Vochysiaceae	Colher de vaqueiro	1	1,767469
<i>Terminalia argentea</i>	Combretaceae	Capitão	12	0,940927
<i>Terminalia brasiliensis</i>	Combretaceae	Amarelinho	4	1,195614
<i>Vitex polygama</i>	Lamiaceae	Tarumã	1	0,016978
<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Rutaceae	Mamica de porca	7	0,92691
38			356	184,836

Imagem 1: Listagem das espécies solicitadas para supressão, conforme Inventário Florestal peticionado no processo.

Taxa de Expediente:

O valor recolhido referente a taxa de expediente foi de R\$ 639,22, sendo a data do pagamento 29/08/2022 (54144689 e 54144692).

Taxa florestal:

O valor recolhido referente a taxa florestal foi de R\$ 3.058,72, sendo emitidas e quitados através de duas taxas separadas:

1) Taxa de lenha de floresta nativa foi de R\$ 1.234,41 (54144690 e 54144692) referente a 184,836 m³, sendo a data do pagamento 29/08/2022 e

2) Taxa de madeira de floresta nativa foi de R\$ 1.824,31 (63018243 e 63018247) referente a 38,7368 m³, sendo a data do pagamento 16/03/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122604

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito alta, alta e média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Paraopeba - Extrema

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: muito alto

- Áreas protegidas: Reserva Particular do Patrimônio Natural Vila Amanda

- Zonas de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD): Floresta Nacional de Paraopeba (Uso Sustentável)

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pastagem

- Atividades licenciadas: E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica (potência nominal do inversor 5 MW): 10,00 hectares

- Classe do empreendimento: não há

- Critério locacional: 1

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio
- Áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas: Extrema

- Modalidade de licenciamento: Dispensa de licenciamento

- Número do documento: 2021.07.01.003.0000219 (54144671)

4.3 Vistoria realizada:

Não foi realizada vistoria na área.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Com base no IDE SISEMA o relevo predominante é plano ou suave ondulado.

- Solo: Segundo o IDE SISEMA, a área de intervenção localiza-se em unidade de mapeamento das classes de solo LVd8 pertencente ao Latossolo Vermelho e a classe RLd3 conhecida como Neossolo Litolítico. Com base nos estudos apresentados pelo requerente, o solo predominante, segundo Ribeiro e Walter (1998, p. 118), são ácidos (PH entre 4,5 e 5,5) e apesar de apresentarem boas características físicas, tem carência generalizada dos nutrientes essenciais, principalmente fósforo e nitrogênio e frequentemente apresentam deficiência de alumínio.

- Hidrografia: O município de Paraopeba está inserido na Bacia Federal do Rio São Francisco, quanto a Bacia Estadual está inserida na Bacia do Rio Paraopeba. Segundo informações do IDE SISEMA, dentro da propriedade, mais especificamente na RPPN Vila Amanda, passa um curso d'água que alimenta o Córrego Dalgado e esse deságua no Ribeirão do Cedro, afluente do Rio Paraopeba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (64543780) apresentado pelo requerente, segundo o estudo realizado na Flona de Paraopeba por Thibau et al. (1975), o município de Paraopeba encontra-se na fitofisionomia Cerrado sentido restrito, e não haverá o corte de espécies ameaçadas de extinção.

- Fauna: No mesmo estudo utilizou-se o Memorial Descritivo realizado para a proposta da APA da Serra de Santa Helena em Sete Lagoas, realizado em 2007 pela EMATER-MG para o levantamento de espécies da mastofauna, avifauna e herpetofauna. Conforme consulta ao IDE SISEMA, a área de intervenção requerida se encontra em prioridade baixa para a conservação dos grupos: mastofauna, avifauna, ictiofauna e herpetofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme dados declarados pelo requerente, haverá necessidade de supressão de 356 indivíduos catalogados e apresentados em Inventário Florestal (66653224) e Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (64543780), e estão localizados em uma área de 10,00 hectares com presença de pastagem. O objetivo da intervenção ambiental é a instalação de uma usina solar fotovoltaica (5 MW), atividade listada na DN Copam nº 217/2017 com o código E-02-06-2.

Segundo estudos ambientais apresentados (64543780) foram mensurados 108 indivíduos da espécie Pequi (*Caryocar brasiliense*) em toda a área solicitada para intervenção ambiental, e segundo requerente optou pelo pagamento pecuniário para cumprimento de compensação ambiental, pela supressão dessas espécies.

Salientamos que a espécie descrita é passível de supressão, uma vez que o empreendimento a ser instalado trata-se uma obra para implantação de atividade de utilidade pública, destinada ao serviço de energia, conforme estabelecido na legislação ambiental Decreto Estadual nº 47.749 de 2019.

Segundo Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (64543780), não foram declarados corte de espécies ameaçadas de extinção ou que figurem na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção do Anexo da Portaria MMA nº 443 de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, não havendo compensações a serem realizadas.

Considerando as informações técnicas contidas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA (64543780) com ART registrada sob o nº MG20210397197 e levantamento topográfico planimétrico (61167816), a área requerida para o corte e aproveitamento árvores isoladas nativas vivas, encontra-se em área de pastagem.

De acordo IDE SISEMA (2023) e Mapas Biomas 2000 (Imagem 2), a área de intervenção ambiental está localizada com área de uso antrópico consolidado (pastagem) e sendo verificado através das imagens de satélites disponíveis no Google Earth datadas de 2001 a 2023, a área apresenta formação de pastagem com presença de árvores isoladas nativas vivas.

Ainda segundo dados disponíveis no IDE SISEMA (2023), o imóvel está inserido em área com potencialidade muito alta, para de ocorrência de cavidades. Por ser tratar de empreendimento de geração de energia solar, a instalação de placas fotovoltaicas não gerada impactos significativos para as possíveis cavidades presentes na região.

O empreendimento se encontra na zona de amortecimento da Unidade de Conservação Floresta Nacional de Paraopeba, contudo a área pretendida para o corte de árvores isoladas está fora do raio de amortecimento, ressaltamos que seguir todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos ambientais e neste parecer devem ser seguidas, para minimização dos possíveis impactos para a fauna e flora local e da região.

Segundo informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3147402-E4AA115418EF4BB3AE42A2C5D7FC5155 (54144655), o imóvel possui 133,89 hectares de área total, sendo delimita área de reserva legal proposta com área de 27,13 hectares, correspondente a 20,27 % da área.

Conforme certidão de registro de imóveis (54144658) referente a matrícula nº 7.625, consta na AV-2-7.625 a transcrição da AV-10-2.835 averbação de uma área de 85,00 hectares do referido imóvel, ficando gravada como de utilização limitada. Assim, foi petionado Termo de responsabilidade de Preservação de Florestas (63018239) e arquivos digitais (64543781) com a localização da área averbada em cartório de registro de imóveis, delimitada no interior do imóvel uma área de 13,70 hectares, e demais áreas localizadas em propriedades vizinhas.

As propriedades vizinhas estão cadastradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR, com os respectivos nº MG-3147402-98BE9101F107406FB255342C2D3D8EE8 e nº MG-3147402-C8D30C2821254FBBBC45B02B3FCA8017, conforme dados disponíveis no sistema CAR consulta pública.

Esclarecemos que, a área de reserva legal delimitada no Cadastro Ambiental Rural - CAR, está parcialmente sobreposta a área reserva legal averbada no cartório, segundo informações apresentadas pelo requerente. Importar ressaltar, que a área de intervenção ambiental está localizada fora dessas áreas de reserva legal averbadas, apresentadas pelo requerente, sendo possível verificação através das imagens de satélite disponíveis do Google Earth datadas de 2001 à 2023.

Quanto as áreas de preservação permanente presentes no imóvel correspondem às margens da Lagoa, totalizando uma área de 8,84 hectares, área sobreposta a área RPPN - Reserva do Patrimônio Particular Natural denominada Vila Amanda, e apresentam remanescente de vegetação nativa e áreas a serem recompostas, conforme dados declarados no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Conforme artigo 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

Salientamos que, conforme estudos apresentados não ocorrerá intervenção em área de reserva legal nem de preservação permanente. Além disso, não há vedação prevista em norma ambiental para a intervenção ambiental solicitada.

Segundo Plano de Intervenção Ambiental - PIA (64543780) a supressão de vegetação nativa será realizada de forma semimecanizada e mecanizada, sendo o material lenhoso gerado de 146,09913 m³ lenha de floresta nativa e 38,7368 m³ madeira de floresta nativa, totalizando 184,836 m³, os quais serão utilizados dentro do imóvel (54144651).

Importante destacar, que conforme Decreto Estadual nº 47.749 de 2019, a madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo. E segundo Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

Esclarecemos que deverão ser adotadas todas as medidas mitigadoras previstas nos estudos ambientais para minimização dos possíveis impactos ao meio ambiente, bem como o cumprimento de todas as medidas mitigatórias e compensatórias previstas neste parecer.

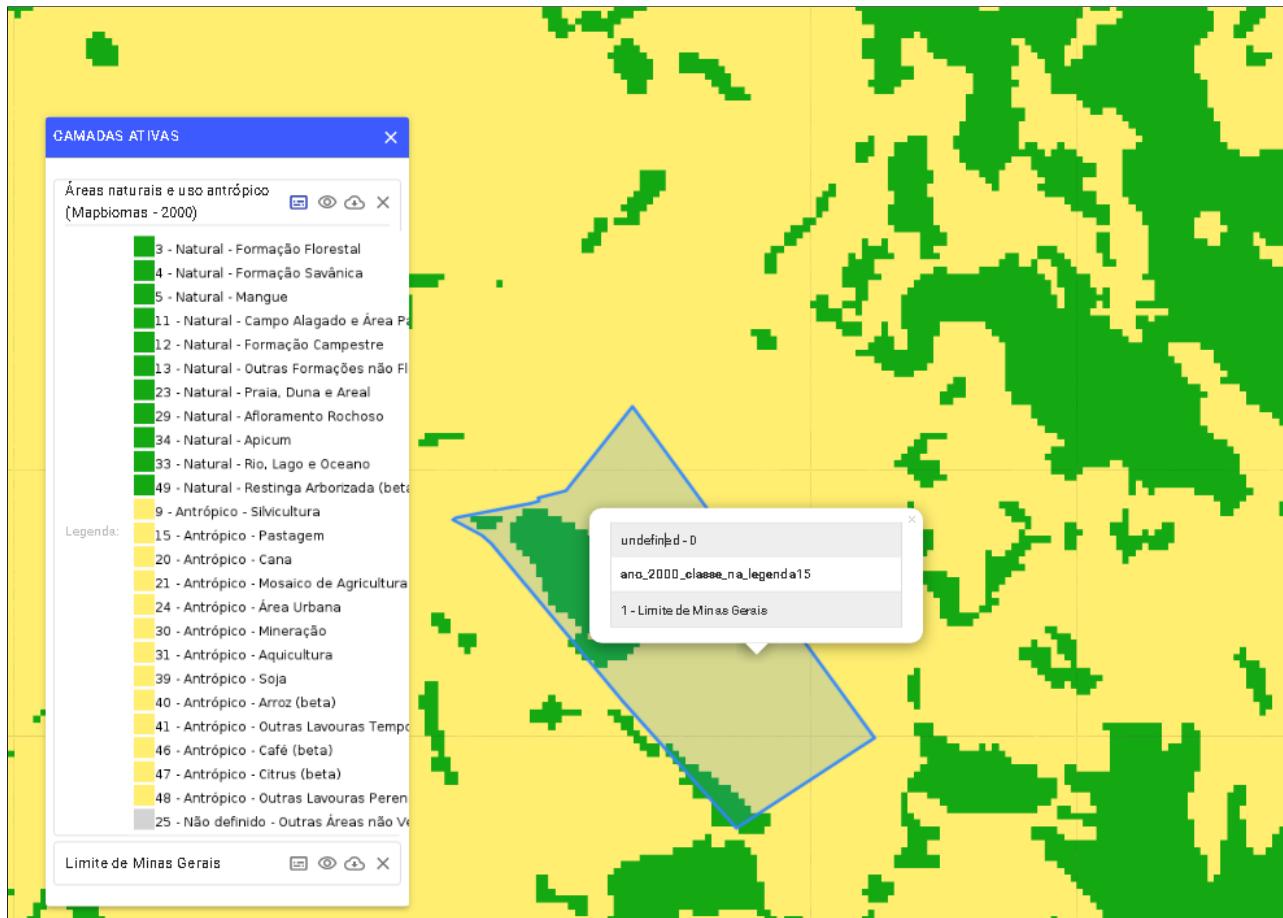


Imagem 2: Imagem do IDE Sisema (2023), evidenciando a Fazenda Estância da Lagoa com base nos arquivos georreferenciados incluídos no petionamento da propriedade e caracterização de áreas naturais e uso antrópico consolidado. Polígono azul: área total do imóvel.



Imagem 3: Imagem do Google Earth de 23/03/2023, evidenciando a Fazenda Estância da Lagoa com base nos arquivos georreferenciados incluídos no petionamento da propriedade. Polígono branco: área total, polígono vermelho: áreas de Preservação

Permanente, polígono verde: área de reserva legal averbada, polígono rosa: RPPN e polígono amarelo: área de intervenção ambiental requerida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes para a intervenção ambiental autorizada são, conforme estudos ambientais apresentados:

- Redução da biodiversidade local;
- Susceptibilidade do solo à erosão devido a supressão da vegetação;
- Carreamento de sedimentos para os corpos d'água;
- Alteração da paisagem;
- Afugentamento de animais;
- Geração de ruídos e
- Geração de resíduos sólidos.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas, para minimização dos efeitos negativos, conforme proposto nos estudos ambientais apresentados:

- Realizar compensação pecuniária;
- Controle e monitoramento dos processos erosivos: monitorar as atividades, implantar se necessário barragens temporária;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Realizar o aproveitamento integral dos produtos e sub-produtos florestais;
- Evitar a abertura de novas vias de acesso, priorizando aquelas já consolidadas;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Realizar a supressão com a supervisão de profissional habilitado;
- Acompanhar as atividades de remoção da vegetação, prezando pelas boas práticas que garantam a sobrevivência dos animais e seu deslocamento para as áreas de mata próximas;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais;
- Geração mínima de agentes poluidores, ruídos e resíduos sólidos e
- Estabelecer sistemas de segregação e recolhimento dos resíduos do local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 356 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 10,00 ha, localizada no imóvel **Fazenda Estância da Lagoa**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção lenha de floresta nativa (184,836 m³, sendo 146,09913 m³ lenha de floresta nativa e 38,7368 m³ madeira de floresta nativa).

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s). Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1) Pagamento pecuniário de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore suprimida, pela supressão das espécies protegidas pela Lei 10.883 de 1992 alterada pela Lei 20.308 de 2012, sendo 108 indivíduos da espécie de Pequi (*Caryocar brasiliense*), conforme previsto na legislação ambiental vigente.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Pagamento pecuniário de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore suprimida, pela supressão das espécies protegidas pela Lei 10.883 de 1992 alterada pela Lei 20.308 de 2012, sendo 108 indivíduos da espécie de Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>), conforme previsto na legislação ambiental vigente e	Antes da entrega do documento autorizativo.

INSTÂNCIA DECISÓRIA() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome:** Fabiana Costa de Oliveira**MASP:** 1.489.606-2**Nome:****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Costa de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 26/05/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66702492** e o código CRC **0CAC0CBC**.